

1. **Tipo de Obra (a):**

2. **Destino da Obra (b):**

3. Área de construção (c) _____ m²

4. Área total habitável do fogo(s) (d) _____ m²

5. Área bruta do fogo(s) (e) _____ m²

6. Área útil do fogo(s) (f) _____ m²

7. Volume total da construção (g) _____ m³

8. Tipo do edifício (h): _____

9. N.º de pisos:

® Acima da cota de soleira: _____

® Abaixo da cota de soleira: _____

Total: _____

10. Cércea (i) _____ m L

11. N.º de divisões (j) _____

12. Área de implantação _____ m²

13. N.º de técnicos que intervêm no processo: _____

14. N.º de Desc. na Cons. do Reg. Predial _____ . n.º de Art.º _____ .

15. . Estacionamento:

	Lugares	Área (m ²)
Privado Coberto		
Privado Descoberto		
Público Coberto		
Público Descoberto		

16.N.º de Fogos:

T0	
T1	
T2	
T3	
T4	
T5+	
Total:	

17.**Corpos salientes** de construção na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:

- Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes: _____ m2
- Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação: _____ m2

18.N.º de ascensores e monta cargas:

19.**Modificação de fachadas** incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas _____m2

20.**Áreas de construção** – novas, de ampliação, de reconstrução ou de modificação, por m2 e n.º de pisos:

N.º de pisos:

Área por piso:

21. Demolição:

N.º de pisos demolidos

22. A realização da operação urbanística a levar a efeito, **carece da utilização** de grua:

Sim ; Não

Qual o tempo previsto para a sua utilização: _____ meses.

23. Outros:

Obs: Nas ampliações deve mencionar as áreas existentes e as áreas a ampliar, devendo-as identificar nos respectivos projectos a cores distintas.

Tabuaço, _____ de _____ de _____

O Técnico

Conferi Documentos (Assinatura legível).

Categoria: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

a)	1. – Construção nova; 2. – Ampliação; 3. – Alteração; 4. – Reconstrução; 5. – Demolição; 6. – Adaptação; 7. - Legalização
b)	1. – Habitação unifamiliar ou multifamiliar; 2. – Agricultura; 3. – Estabelecimento hoteleiro e de turismo no espaço rural; 4. – Estabelecimento de restauração e/ou bebidas, com/ou sem espaços destinados a dança; 5. – Comércio; 6. – Escritórios; 7. – Parque de estacionamento; 8. – Serviços médicos; 9. – Actividades recreativas e culturais; 10. – Actividades desportivas; 11. – Armazém/Pavilhão.
c)	1. Área total de construção , também designada por área de pavimentos ou área de lajes – a soma das áreas limites de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores. Acima e abaixo do solo, incluindo varandas e terraços utilizáveis, quer sejam cobertos ou descobertos, e excluindo sótãos (quando não utilizáveis) galerias exteriores públicas ou espaços de uso público coberto, quando não encerrados – Fonte: Regulamento Municipal
d)	1. – Área habitável do fogo – É a soma das áreas dos compartimentos da habitação, com excepção de vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encaços até 30cm, paredes interiores, divisórias e condutas. Fonte: RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Dec. – Lei n.º 650/75, de 18 de Nov. Alínea c) do n.º2 do art.º 67.º
e)	Área bruta do fogo – Alínea a) do n.º2 do art.º 67.º - É a superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privativas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício;
f)	1. – Área útil do fogo – É a soma das áreas dos compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encaços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas. Fonte: RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Dec. – Lei n.º 650/75, de 18 de Nov. Alínea c) do n.º2 do art.º 67.º
g)	1. – Volume total de construção – Espaço contido pelos planos que não podem ser interceptados pela construção, e que são definidos em estudo volumétrico. Fonte: DGOTDU, Vocabulário do ordenamento do território. Colecção Informação n.º5 - 2000
h)	1. – Moradia; 2.- Edifício de apartamentos; 3. – Edifício principalmente não residencial
i)	1. – Cércea – Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a menor a nível altimétrico.
j)	1. – Divisão : Espaço num alojamento/fogo, delimitado por paredes tendo pelo menos 4 m2 de área e 2m de altura, na sua maior parte. Embora possam satisfazer as condições de definição não são considerados como tal: corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas, vestíbulos e a cozinha se tiverem menos de 4 m2. Fontes: ONU – Programa das Estatísticas Correntes da Habitação, Comité sobre a Habitação, Construção e Planeamento. ONU – Recomendações para os Censos da População e da Habitação de 1990 na região da Comissão Económica.